

Institui a Comissão Temporária para Contabilização de Materiais de Consumo - CTMC no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e torna públicas as suas atividades, referente ao exercício financeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que visem à garantia do encerramento do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações constantes da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que norteiam os trabalhos da Comissão quanto aos arquivos relativos à Prestação de Contas do Ordenador de Despesa a serem enviados ao TCEES;

CONSIDERANDO que a Comissão deve apresentar as atividades de sua responsabilidade, com fundamento, especialmente, nas normativas vigentes do TCEES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0013.0035583/2025-18](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária para Contabilização de Materiais de Consumo - CTMC no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, referente ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Tornar públicas as seguintes atividades de responsabilidade da CTMC:

I - providenciar o preenchimento dos arquivos constantes do Anexo III, item 2.6, da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ou em outra que a substitua, sendo:

a) o Inventário Anual dos Bens em Almoxarifado - INVALMO;

b) o Termo Circunstanciado - TERALM;

II - realizar o levantamento físico dos materiais de consumo, em estoque, na data de 31 de dezembro de 2025;

III - analisar os aspectos qualitativos e as condições de armazenamento e de segurança dos materiais de consumos em estoque;

IV - proceder à análise e à conferência entre os quantitativos existentes em estoque e os quantitativos do relatório de saldos extraído do Sistema SAP, fornecido pelo Serviço de Material - SMAT;

V - solicitar ao SMAT ajustes dos registros de saldos inconsistentes, caso existam;

VI - analisar e conferir a movimentação dos materiais de consumo ingressados no SMAT e na contabilidade;

VII - solicitar à Assessoria Contábil - ASCT os ajustes contábeis que se fizerem necessários;

VIII - assinar os arquivos elaborados pela Comissão;

IX - atualizar, quando necessário, o manual de procedimentos administrativos relativos ao encerramento do exercício financeiro no MPES.

Art. 3º Os arquivos de responsabilidade da CTMC deverão ser disponibilizados à Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD, no formato exigido pelo TCEES.

Art. 4º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2026.

Vitória, 30 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 821, de 30 de setembro de 2025.

Institui a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que visem garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a importância de atualizar o manual de procedimentos com base na Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.0013.0035583/2025-18](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Compete à CPCOD:

- I - promover os levantamentos e as análises necessários à prestação de contas anual;
- II - encaminhar à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc, conforme estabelecido em norma específica, os demonstrativos contábeis e os demais documentos e relatórios que compõem a prestação de contas anual;
- III - atualizar, se necessário, o Procedimento Operacional Padrão - POP e o respectivo Fluxograma, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES na Instrução Normativa TCEES nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, ou em outra que a substitua;
- IV - desempenhar outras atividades relacionadas à prestação de contas, quando solicitadas pela Administração Superior ou pelo TCEES.

Art. 3º Com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, os gestores de contratos administrativos do Ministério Público deverão observar às seguintes regras, quando a modalidade de garantia contratual for o depósito caução:

- I - solicitar à Assessoria Contábil - ASCT as informações necessárias para abertura da Conta Caução;
- II - após a abertura da conta, encaminhar mensalmente à ASCT, até o segundo dia útil do mês subsequente, o extrato bancário dessa conta para registro das eventuais movimentações e/ou rendimentos, salvo quando se tratar de conta caução mantida junto ao Banco Banestes;
- III - informar à ASCT, por meio de procedimento Sei!, sempre que houver novo depósito em decorrência de aditivo contratual de valor;
- IV - comunicar à ASCT o encerramento do contrato, a fim de que seja providenciada a baixa contábil do depósito caução e a devolução do valor à contratada.

Parágrafo único. Quando ocorrer o saque do valor pela contratada, o extrato bancário com saldo zerado deve ser imediatamente enviado à ASCT.

Art. 4º Também com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, a Coordenação de Engenharia e a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia devem adotar o último dia útil do mês de novembro como data limite para o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os processos de incorporação de obras e serviços de engenharia devem ser encaminhados ao Serviço de Patrimônio e à ASCT até o terceiro dia útil do mês de dezembro.

Art. 5º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2026.

Vitória, 30 de setembro de 2025.
FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 4850, de 26 de setembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria nº 7.039, de 22 de agosto de 2017, que estabelece normas relativas à substituição automática e de longa permanência por cumulação nas Promotorias de Justiça, nas hipóteses de afastamento, e na forma deliberada pelas(os) membras(os) interessadas(os), elaborada e aprovada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, de acordo com o Procedimento Sei! nº 19.11.1128.0036376/2025-03,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova tabela de substituição automática do Grupo V - Linhares e Rio Bananal, com a seguinte redação:

GRUPO V - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE LINHARES E RIO BANANAL		
CARGO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares	2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares	2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares	1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares	5º Promotor de Justiça Cível de Linhares
1º Promotor de Justiça Criminal de Linhares	1º Promotor de Justiça Cível de Linhares	2º Promotor de Justiça Cível de Linhares
2º Promotor de Justiça Criminal de Linhares	4º Promotor de Justiça Cível de Linhares	3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
3º Promotor de Justiça Criminal de Linhares	2º Promotor de Justiça Cível de Linhares	1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Linhares